



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

*Câmara*  
*[Signature]*

LEI N. 470, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a vender as ações da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG) e de outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender as ações da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG), de propriedade do município de Barra do Garças, Mato Grosso e a ele creditadas pela referida empresa.

Art. 2º - A venda autorizada no artigo anterior poderá ser feita diretamente à CELG ou a corretores de valores mobiliários credenciadas pelas respectivas bolsas de valores.

Art. 3º - O resultado financeiro da venda a que se refere o artigo 1º será aplicado na liquidação do débito da Prefeitura junto a CELG e que é representado por um empenho no valor de R\$ 150.000,00, processado em 1971 e inscrito como Restos a Pagar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de junho de 1974.

*[Signature]*

Valdon Varjão  
Prefeito Municipal

*[Signature]*

Lídio Pereira da Silva  
Secretário de Finanças

Registrada no livro próprio n. 07,  
à fls. 22, e publica por afi-  
xação no lugar público de costume.

Data supra.

*[Signature]*